Lei nº 320 de 28 de Dezembro de 1977

"Dispõe sôbre regulamentação da cobrança da Tarifa e Serviço de Abastecimento de água local e dá outras providências".

O Dr. Joaquim Borges de Freitas, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber, que a Câmara Municipal local, Decretou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º)- As Tarifas pelo fornecimento de água a partir de 1º de janeiro de 1978, passará a vigor conforme tabela abaixo:-.

a) Taxa mínima, pelo consumo de 15 m3, ou sejam 15.000 litros de água por mês... Cr$ 20,00 mais taxa de expediente de..... Cr$ 5,00

b) Excesso até 10 m3, ou sejam, até 10.000 litros acima da Quota Mínima, será cobrado à razão de Cr$ 5,00 (cinco cruzeiros) por m3;

c) Excesso de 11 a 15 m3, ou sejam de 11 a 15.000 litros acima da Quota Mínima, será cobrado à razão de Cr$ 6,00 (seis cruzeiros) por m3;

d) Excesso acima de 15 m3, ou sejam, acima de 15.000 litros, será cobrado

Único - o que dispõe as letras b, c, e d do presente artigo, somente será aplicado às ligações onde houver hidrômetros ou medidor instalado.

Art. 6º) - Revogam-se as disposições em contrário, - entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação e surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1978.

Claraval M.G. 28 de dezembro de 1977.